PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 21/06
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 20 /Gab/06

Ouro Preto do Oeste, 19 de abril de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1033 de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre a autorização para o recebimento de bens em doação e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Em anexo, encaminhamos para conhecimento, cópia do Termo de Doação nº 2005/002337.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 189
Recebido em 20/04/06
Às 13:22 Horas

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 1166
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 1013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de de abril de 2006, que dispõe sobre a autorização para o recebimento de bens em doação e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por objetivo, a presente matéria, autorizar o recebimento de bens móveis em doação oriunda dos governos federal, estadual e municipal, além de instituições sem fins lucrativos.

Nos últimos anos, o Município tem recebido do Governo Federal diversos bens. Esses bens são adquiridos pelo Município através de recursos repassados e, posteriormente e se for o caso, o bem é doado.

Trata também da ratificação de bem já recebido em doação, para os fins de regularização.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de abril de 2006.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1166
Folha 004
Protocolo

***PROJETO DE* LEI Nº 033, DE 19 DE ABRIL DE 2006**

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE BENS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a receber bens móveis em doação, podendo para tanto, incorpora-lo ao patrimônio público.

Parágrafo único. Os bens que não possuírem valores identificados, serão avaliados por comissão designado para este fim.

Art. 2º A autorização de que trata esta lei, correspondem aos bens recebidos pelos governos Federal, Estadual, Municipal e entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º O disposto no art. 1º não se aplica quando se tratar de bens que não são classificados como permanentes.

Art. 4º Fica ratificado o recebimento de um microcomputador recebido através do termo de doação nº 2005/002337.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de abril de 2006, 117º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

TERMO DE DOAÇÃO Nº: 2005/002337

PREFEITURA MUNICIPAL S PROTOC. 03 Fls n

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO Proc 21106 Folha 005 Protocolo

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS E PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - MS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.544/0008-51, ora designado DOADOR, neste ato representado por LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN, Coordenação de Suprimento e Controle Patrimonial, nomeado pela Portaria Ministerial nº 06, de 03 de janeiro 2005, publicada no DOU nº 03, de 05 de janeiro 2005, e de outro lado, a entidade beneficiada, Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, incrita no CNPJ/MF 04.380.507/0001-79, com sede Av. Daniel Comboni, 1480, Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominado DONATARIO, neste ato representada por IRANDIR OLIVEIRA SOUZA, Prefeito, inscrito no CPF/MF sob o nº 21976023220, portador da Cédula de Identidade nº 173802 - SSP/RO e de acordo com o que consta do Processo nº 25000-035343/97-02, com fundamento no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 4.245, de 23 de maio de 2002, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens, relacionados no ANEXO I, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO, na continuidade das ações e serviços de assistência à saúde da população, visando a melhoria da produção e qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em se tratando de DOAÇÃO COM ENCARGOS, o DONATÁRIO compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento à execução de ações de saúde, sendo estes para sua utilização pelo órgão ou entidade proponente, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 99.658/90, modificado pelo Decreto 4.245/02, e ainda em conformidade com o contrato de repasse firmado entre Ministério da Saúde e o proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O anexo I é parte integrante e indissociáveis deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O DONATÁRIO, em observância à cláusula Primeira e Segunda do presente termo , responsabiliza-se por:

a) Oferecer serviços assistenciais na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme pactuado no contrato de repasse firmado entre o Donatário e o Ministério da Saúde;

b) manter em funcionamento e assumir custo operacional de acordo com parâmetros firmados pelo Ministério da Saúde;

c) adquirir equipamentos complementares, materiais permanentes e de consumo, necessários à implantação e operacionalização dos serviços objeto deste termo;

Irandir Oliveira Souza
Prefeito Municipal

24/10/05
10:30hs

d) efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;

e) manter atualizado os dados da Instituição prestadora de serviço ao SUS no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá ser promovida à revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição dos bens doados, podendo realoca-los em outra entidade previamente estudada, sem direito de indenização ao DONATÁRIO .

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade pela fiscalização dos presentes encargos está a cargo da Secretaria de Atenção a Saúde – SAS/MS, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou no caso da extinção destes, por órgãos que vierem a substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA – O DONATÁRIO deverá apresentar toda documentação sugerida pelos entes fiscalizadores constantes da Cláusula Quinta, para que estes acompanhem os serviços e determinem quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação contratual, no prazo máximo de 15 dias, a contar da constatação do fato, ou adoção das penalidades previstas, restando caracterizada a mora a partir de interpelação administrativa ou judicial ou de inequívoco propósito da DONATÁRIA de não cumprir o encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta Doação, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos de direito.

Brasília - DF, 19 de outubro 2005

Pelo Ministério da Saúde

LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN
Coordenação de Suprimento e Controle Patrimonial

Pelo Donatário

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: Kelen [illegible]
CPF: 686.625-569-49

Nome: Sidnei José da Silva
CPF: 334.383.536-34

24/10/05
10:30hs

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 21166
Folha 006
Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOC. 04

d) efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;

e) manter atualizado os dados da Instituição prestadora de serviço ao SUS no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá ser promovida à revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição dos bens doados, podendo realoca-los em outra entidade previamente estudada, sem direito de indenização ao DONATÁRIO .

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade pela fiscalização dos presentes encargos está a cargo da Secretaria de Atenção a Saúde – SAS/MS, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou no caso da extinção destes, por órgãos que vierem a substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA – O DONATÁRIO deverá apresentar toda documentação sugerida pelos entes fiscalizadores constantes da Cláusula Quinta, para que estes acompanhem os serviços e determinem quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação contratual, no prazo máximo de 15 dias, a contar da constatação do fato, ou adoção das penalidades previstas, restando caracterizada a mora a partir de interpelação administrativa ou judicial ou de inequívoco propósito da DONATÁRIA de não cumprir o encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta Doação, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos de direito.

Brasília - DF, 19 de outubro 2005

Pelo Ministério da Saúde

LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN
Coordenação de Suprimento e Controle Patrimonial

Pelo Donatário

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible]
CPF: 686.625-563-49

Nome: Sidnei José da Silva
CPF: 334.383.536-34

24/10/05
10:30hs

d) efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;

e) manter atualizado os dados da Instituição prestadora de serviço ao SUS no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá ser promovida à revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição dos bens doados, podendo realoca-los em outra entidade previamente estudada, sem direito de indenização ao DONATÁRIO .

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade pela fiscalização dos presentes encargos está a cargo da Secretaria de Atenção a Saúde – SAS/MS, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou no caso da extinção destes, por órgãos que vierem a substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA – O DONATÁRIO deverá apresentar toda documentação sugerida pelos entes fiscalizadores constantes da Cláusula Quinta, para que estes acompanhem os serviços e determinem quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação contratual, no prazo máximo de 15 dias, a contar da constatação do fato, ou adoção das penalidades previstas, restando caracterizada a mora a partir de interpelação administrativa ou judicial ou de inequívoco propósito da DONATÁRIA de não cumprir o encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta Doação, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos de direito.

Brasília - DF, 19 de outubro 2005

Pelo Ministério da Saúde

LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN
Coordenação de Suprimento e Controle Patrimonial

Pelo Donatário

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: Kleber Martins
CPF: 686.625-563-49

Nome: Sidnei José da Silva
CPF: 334.383.536-34

24/10/05
10:30hs